CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001327/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073631/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.231263/2026-43
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMACAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI/PE, CNPJ n. 24.130.270/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILSON PEREIRA DE LIMA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informação** , com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

FICA ESTABELECIDO QUE A PARTIR DO DIA 1° DE AGOSTO DO ANO DE 2026, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, SERÃO REAJUSTADOS PELO ÍNDICE DE 5%(cinco por cento), A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DEVIDO NO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1° DE AGOSTO DO ANO DE 2025, QUE NÃO POSSUAM PARADIGMA E NÃO RECEBAM SALÁRIO NORMATIVO ADMISSIONAL, SERÁ APLICADO O REAJUSTE PROPORCIONAL À RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) POR MÊS

TRABALHADO, CONSIDERANDO-SE MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15(QUINZE) DIAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PARTIR DE 1° DE AGOSTO DO ANO DE 2026, FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, UM SALÁRIO NORMATIVO, INCLUSIVE ADMISSIONAL, NO VALOR DE R$ 1.770,20(HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), SENDO ESTE O PISO SALARIAL DA CATEGORIA OBREIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

OS AUMENTOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, PODERÃO SER COMPENSADOS QUANDO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE QUE TRATA O *CAPUT* DA PRESENTE CLÁUSULA; NÃO SERÃO COMPENSADOS, CONTUDO, OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS EM RAZÃO DE PROMOÇÃO OU MÉRITO.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MORA SALARIAL - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E PRAZOS

A REMUNERAÇÃO DEVERÁ SER PAGA ATÉ O 5° (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, APLICANDO-SE UMA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) EM FAVOR DO EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTE

NA HIPÓTESE DE ATRASO NA CELEBRAÇÃO E/OU REGISTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CUJA DATA-BASE SEJA O MÊS DE AGOSTO, AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTE INSTRUMENTO OBRIGAM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO INTEGRAL DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS REFLEXOS DECORRENTES DOS REAJUSTES PACTUADOS, EM PARCELA ÚNICA, NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA VALIDAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO REGISTRO DA PRESENTE CCT NO SISTEMA OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MEDIADOR).

PARÁGRAFO ÚNICO: AS DIFERENÇAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO APURADAS RETROATIVAMENTE A PARTIR DA DATA-BASE DA CATEGORIA (AGOSTO), OBSERVADOS ESTRITAMENTE OS ÍNDICES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

AOS EMPREGADOS QUE REQUEIRAM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO INÍCIO DAS FÉRIAS, FICA ASSEGURADA A ANTECIPAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13° SALÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS EMPRESAS PODERÃO CIRCULARIZAR PARA SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE ASSINATURA INDIVIDUAL OU POR LISTAGEM, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 E 15 DE JANEIRO DE CADA ANO, PARA QUE OS MESMOS SE MANIFESTEM SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO, SENDO, NESTE CASO, O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADO ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE CADA ANO.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

AOS EMPREGADOS QUE ATUAM NA FUNÇÃO DE CAIXA, TESOUREIRO E CONFERENTE DE NUMERÁRIO, FICA ASSEGURADO UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SEU SALÁRIO, PARCELA QUE DEVERÁ SER DESTACADA DOS DEMAIS TÍTULOS LANÇADOS NO CONTRACHEQUE.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL EXCETO QUANDO TRABALHADAS EM DOMINGOS E/OU FERIADOS, QUE SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO

AS HORAS EXTRAS HABITUAIS PASSAM A INTEGRAR O CÁLCULO DE FÉRIAS, 13° SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

A PARTIR DO 25° (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DESTA CONVENÇÃO, FAZEM JUS AO PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE ANUÊNIO, DO PERCENTUAL A RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) DE SEU SALÁRIO, DE FORMA CUMULATIVA A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATÉ O LIMITE DE 12% (DOZE INTEIROS POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARA AQUELES QUE JÁ ESTAVAM EMPREGADOS DESDE 1° DE ABRIL DE 2007 E CONTAVAM COM MAIS DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇO, RECEBERÃO O PERCENTUAL REFERIDO NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, A CADA NOVO ANO E DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, OBSERVADO O LIMITE DE 12% DO CAPUT E O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AQUELES QUE JÁ RECEBIAM, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE 2017, PERCENTUAL IGUAL OU SUPERIOR A 13% A TÍTULO DE ANUÊNIO, CONTINUARÃO RECEBENDO O MESMO PERCENTUAL DE ANUÊNIO, SEM ACRÉSCIMOS PERCENTUAIS ANUAIS.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO NOTURNO, ASSIM CONSIDERADO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22h00min E 05h00min HORAS DA MANHÃ SEGUINTE, UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, CONSIDERADA AINDA A JORNADA REDUZIDA PREVISTA NO § 1°, DO ART. 73, DA C.L.T.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SERÁ PAGO A RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO), 20% (VINTE POR CENTO), E 40% (QUARENTA POR CENTO) CALCULADOS SOBRE O VALOR DO SALÁRIO RECEBIDO EM FUNÇÃO DOS GRAUS DE RISCO MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO, CONFORME SUMULA VINCULANTE N° 04, DO STF E SUMULA 228 DO TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CORRESPONDERÁ A 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMISSIONADOS O RELATÓRIO DAS VENDAS OU PRODUÇÃO REALIZADAS NO MÊS, INDICANDO SOBRE QUE VALORES FORAM CALCULADAS AS COMISSÕES E O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, O RELATÓRIO PODERÁ SER ENTREGUE ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SALÁRIO.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL PARA TRABALHO FORA DA SEDE

O EMPREGADO QUE, POR CONVENIÊNCIA DA EMPRESA ESTIVER PRESTANDO SERVIÇO FORA DA SEDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, FARÁ JUS A UMA AJUDA DE CUSTO/REEMBOLSO PARA COBRIR AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATÓRIA E GRATUITAMENTE, LANCHES PARA SEUS EMPREGADOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM TRABALHANDO EM REGIME DE HORAS-EXTRAS

E A DURAÇÃO FOR SUPERIOR A 60 MINUTOS APÓS A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

AOS EMPREGADOS QUE CUMPREM JORNADA DE 08:00 (OITO) HORAS DIÁRIAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, REFEIÇÃO DE BOA QUALIDADE, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA ENTREGA DE CHEQUE-ALIMENTAÇÃO, TICKETS-REFEIÇÃO, CARTÃO-ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESIGNAÇÃO EQUIVALENTE, NO VALOR DE R$ 22,85(VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) DURANTE OS DIAS DE EFETIVO TRABALHO; AOS EMPREGADOS QUE CUMPREM JORNADA DE 06:00 (SEIS) HORAS O VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ NO VALOR DE R$ 12,47(DOZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOSS), PODENDO, EM AMBOS OS CASOS, SER DESCONTADO, QUANDO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL, O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

OS EMPREGADOS QUE RECEBEM, A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO, VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NO *CAPUT*, SOBRE O MESMO, FARÃO JUS AO PERCENTUAL DE REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTA CONVENÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

AS EMPRESAS NÃO DESCONTARÃO VALE REFEIÇÃO NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, SALVO SE A RESCISÃO FOR A PEDIDO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A AJUDA ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, NÃO POSSUI NATUREZA SALARIAL, NÃO INTEGRANDO AO SALÁRIO PARA QUAISQUER FINS.

PARÁGRAFO QUARTO

AS EMPRESAS QUE ADOTAM PRÁTICA MAIS FAVORÁVEL FICAM DISPENSADAS DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA NO *CAPUT* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO

ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICA PARA OS CONTRATOS DE TELETRABALHO/HOMEOFF REALIZADOS NA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO, PORÉM O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGO NOS DIAS EM QUE HOUVER TRABALHO EXTERNO OU NA SEDE DO EMPREGADOR.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR

AS EMPRESAS QUE CONTAM COM MAIS DE 30 (TRINTA) EMPREGADOS REEMBOLSARÃO AOS MESMOS A TÍTULO DE MATERIAL ESCOLAR, A IMPORTÂNCIA DE R$ 243,00(DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) POR FILHO (A) MAIOR DE 05 (CINCO) E MENOR DE 15 (QUINZE) ANOS, QUE PODERÁ SER PAGO DE UMA ÚNICA VEZ JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO OU MARÇO DO ANO DE 2027, FICANDO CONDICIONADO O REEMBOLSO A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA MATRÍCULA REALIZADA EM ESTABELECIMENTO REGULAR DE ENSINO E TAMBÉM AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

OS EMPREGADOS SOMENTE FARÃO JUS A ESTE BENEFÍCIO A PARTIR DO 25° (VIGÉSIMO QUINTO) MÊS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS, FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELA EMPRESA EMPREGADORA NO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS, QUANTITATIVO SUPERIOR A 10 (DEZ) EMPREGADOS, FORNECERÃO AOS MESMOS, PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, NA VERSÃO BÁSICA, QUE TERÁ SEU VALOR CUSTEADO PELO EMPREGADO EM SUA TOTALIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

ESTES BENEFÍCIOS LIMITAM-SE SOMENTE AOS EMPREGADOS QUE DESEJAREM; CASO NÃO DESEJEM, FICA FACULTADA A RECUSA FORMAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

PARA AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO EXTENSIVOS A SEUS EMPREGADOS, FICA MANTIDO O CONTRATO VIGENTE.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CRITÉRIO DAS EMPRESAS, PODERÃO FAZER, EM FAVOR DOS SEUS EMPREGADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, UM SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, OBSERVADAS AS SEGUINTES COBERTURAS MÍNIMAS:

I R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO;

II ATÉ R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL) DO EMPREGADO (A), CAUSADA POR ACIDENTE, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO, ATESTADO POR MÉDICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO, DISCRIMINANDO, NO LAUDO MÉDICO, AS SEQUELAS DEFINITIVAS, MENCIONANDO O GRAU OU PERCENTAGEM, RESPECTIVAMENTE DA INVALIDEZ DEIXADA PELO ACIDENTE;

III R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM CASO DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE, POR DOENÇA ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NA FORMA DOS REGULAMENTOS AS SUSEP.

IV R$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS), EM CASO DE MORTE DO CÔNJUGE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA;

V R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM CASO DE MORTE QUALQUER CAUSA DE CADA FILHO ATÉ 21 (VINTE E UM) ANOS, LIMITADO A 04 (QUATRO);

VI R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FAVOR DO EMPREGADO QUANDO OCORRER O NASCIMENTO DE FILHO (A) PORTADOR DE INVALIDEZ CAUSADA POR DOENÇA CONGÊNITA, EM QUE SEJA CARACTERIZADA POR MÉDICO ATÉ O SEXTO MÊS DO SEU NASCIMENTO;

VII OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL OCORRIDO, OS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DEVERÃO RECEBER 50 KG DE ALIMENTOS;

VIII OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, O SEGURO DE VIDA EM GRUPO DEVERÁ CONTEMPLAR UMA COBERTURA PARA OS GASTOS COM A REALIZAÇÃO DO SEPULTAMENTO DO MESMO, NO VALOR DE ATÉ R$ 2.160,00 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS);

IX OCORRENDO A MORTE DO EMPREGADO (A) POR QUALQUER CAUSA, A EMPRESA OU EMPREGADOR RECEBERÁ UMA INDENIZAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ POR CENTO) DO CAPITAL BÁSICO VIGENTE, A TÍTULO DE REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETIVAS PARA O ACERTO RESCISÓRIAS TRABALHISTA, DEVIDAMENTE COMPROVADAS;

PARÁGRAFO 1° - AS INDENIZAÇÕES, INDEPENDENTEMENTE DA COBERTURA, DEVERÃO SER COMPENSADAS E PAGAS AOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO, NO PRAZO NÃO

SUPERIOR A 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA EXIGIDA PELA SEGURADORA;

PARÁGRAFO 2° - OS VALORES DAS COBERTURAS MÍNIMAS AJUSTADAS NESTA CLÁUSULA PODERÃO SOFRER ANUALMENTE, ATUALIZAÇÕES PELA VARIAÇÃO DO IPCA;

PARÁGRAFO 3° - A PARTIR DO VALOR MÍNIMO ESTIPULADO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ``CAPUT´´ DESTA CLÁUSULA, FICAM AS EMPRESAS LIVRES PARA PACTUAREM COM OS SEUS EMPREGADOS OUTROS VALORES, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO SEGURO, BEM COMO A EXISTÊNCIA OU NÃO DE SUBSÍDIOS POR PARTE DA EMPRESA E A EFETIVAÇÃO OU NÃO DE DESCONTO NO SALÁRIO DE EMPREGADO (A), O QUAL DEVERÁ SE FOR O CASO, INCIDIR APENAS NA PARCELA QUE EXCEDER AO LIMITE ACIMA.

PARÁGRAFO 4° - AS COBERTURAS E AS INDENIZAÇÕES POR MORTE E/OU POR INVALIDEZ, PREVISTA NO INCISO I E II DO ``CAPUT´´ DESTA CLÁUSULA, NÃO SERÃO CUMULÁVEIS, SENDO QUE O PAGAMENTO DE UMA EXCLUI A OUTRA.

PARÁGRAFO 5° - AS SEGURADORAS DEVERÃO OBSERVAR O FIEL CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, DEVENDO, PARA TANTO, CONSTAR NA RESPECTIVA APÓLICE DE SEGURO, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS AQUI ESTABELECIDAS, SOB PENA DE VIEREM A RESPONDER POR EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO À EMPRESA E/OU EMPREGADO.

PARÁGRAFO 6° - A PRESENTE CLÁUSULA NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, POR NÃO SE CONSTITUIR EM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO 7° - AS EMPRESAS FARÃO O INVESTIMENTO MENSAL INICIAL POR EMPREGADO NO VALOR DE R$ 3,86 (TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO PARA FILHO EXCEPCIONAL

FICA ASSEGURADO MENSALMENTE AOS EMPREGADOS POR CADA FILHO EXCEPCIONAL, SEM LIMITE DE IDADE, UM AUXÍLIO DE R$ 88,65 (OITENTA E OITO REAIS SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

SERÁ ASSEGURADA UMA AJUDA DE CUSTO, EQUIVALENTE A 02 (DOIS) PISOS DESSA CONVENÇÃO À ÉPOCA DO ÓBITO DO EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO:

CASO A EMPRESA CUSTEIE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM VALOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR A 02 PISOS DESSA CONVENÇÃO, FICA ISENTA DO PAGAMENTO DE QUE TRATA O *CAPUT* DESSA CLÁUSULA.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULHERES - ADMISSÃO E DEMISSÃO

AS EMPRESAS NÃO DISCRIMINARÃO O TRABALHO FEMININO, FICANDO PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE EXAME DE GRAVIDEZ E ESTERILIDADE NO MOMENTO DA ADMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FICA MANTIDO O DIREITO DE PERCEPÇÃO A SALÁRIO IGUAL PARA FUNÇÕES IGUAIS E PROMOÇÕES A HOMENS E MULHERES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

FICA VEDADA A DEMISSÃO DE EMPREGADA GESTANTE EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

FICA VEDADA A ADMISSÃO DE EMPREGADO EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO ESTE JÁ TENHA TRABALHADO PARA O MESMO EMPREGADOR, OU EMPRESA DO MESMO GRUPO, NA MESMA FUNÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

AS EMPRESAS BENEFICIADAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO PODERÃO FIRMAR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO/TEMPORÁRIO COM NOVOS EMPREGADOS, COM INTERVENIÊNCIA DO SINTAPPI/PE E ANUÊNCIA DO SESCAP/PE, TUDO NOS TERMOS DA LEI N° 9.601/98 E DEC N° 2.490 DE 04/02/98.

PARÁGRAFO ÚNICO

ESTA CLÁUSULA NÃO ABRANGE O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

AS EMPRESAS FORNECERÃO AO SINDICATO OBREIRO, QUANDO SOLICITADO POR ESCRITO, INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO E RELAÇÃO DE EMPREGADOS EXISTENTES E DEMITIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA, SENDO IDÔNEO, TANTO PARA REQUERER BEM COMO PARA RESPONDER, QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

NA RELAÇÃO ACIMA MENCIONADA, DEVERÁ CONSTAR NOME COMPLETO DO EMPREGADO, NÚMERO DO CPF (CONSIDERANDO A CTPS DIGITAL), ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO, DATA DE ADMISSÃO E DEMISSÃO SE FOR O CASO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE INFORMAÇÃO

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, NO ATO DA DISPENSA, CARTA DE INFORMAÇÃO, INCLUSIVE MENCIONANDO O PERÍODO TRABALHADO POR ELE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

AS RESCISÕES DE EMPREGADOS, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, PODERÃO SER HOMOLOGADAS PELO SINTAPPI/PE, DEVENDO ATENDER AOS SEGUINTES REQUISITOS:

A - MARCAÇÃO DO ATO HOMOLOGATÓRIO JUNTO AO SINDICATO, NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA, OBSERVANDO O QUE DETERMINA O ART. 477, CONSOLIDADO;

B - DEVERÁ A EMPRESA APRESENTAR NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO OS ATESTADOS ADMISSIONAL E DEMISSIONAL, GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL, E-SOCIAL, GUIAS DO CD PARA SAQUE DO SEGURO DESEMPREGO, CÓPIAS DOS TRÊS ÙLTIMOS CONTRACHEQUES;

C - TRCT EM CINCO VIAS, CONTENDO DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS E OS SEUS DESCONTOS LEGALMENTE PERMITIDOS;

D – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE, DEPÓSITO BANCÁRIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE NOMINADO, OU SE FOR O CASO O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO ATO

HOMOLOGATÓRIO, EM ESPÉCIE, SALVO SE O EMPREGADO CONCORDAR EM RECEBER O CHEQUE.

E – NESTE CASO, SERÁ DEVIDA UMA TAXA POR HOMOLOGAÇÃO NO VALOR DE R$ 10% DO PISO DESTA CONVENÇÃO QUE DEVERÁ SER PAGA PELO EMPREGADOR AO SINTAPPI/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE RSC

DESDE QUE SOLICITADO PELO EMPREGADO DISPENSADO, OBRIGA-SE A EMPRESA A FORNECER AO MESMO, OS FORMULÁRIOS PREENCHIDOS DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES – RSC (INSS).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE

COM BASE NO ARTIGO 6° DA CLT COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 12.551/2011 E OS ARTIGOS 75A, B, C, e E DA CLT (APÓS LEI N° 13.467/2017), AS EMPRESAS PODERÃO IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

AS POLÍTICAS PARA O TRABALHO À DISTÂNCIA (TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE) PODERÃO SER APLICADAS A TODA EMPRESA OU ÁREAS, AOS DEPARTAMENTOS OU AOS SETORES ESPECÍFICOS DA EMPRESA, OU INDIVIDUALMENTE, ATRAVÉS DE PREVISÃO EM POLÍTICAS PRÓPRIAS, CONTRATO DE TRABALHO, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO OU TERMO DE ADESÃO. TAIS CONTRATOS, ADITIVOS OU TERMOS DE ADESÃO DEVEM CONSTAR CLARAMENTE: CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIDADE DE JORNADA, VISITA A SEDE E REGRAS DE ERGONOMIA QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DO EMPREGADO EM VIRTUDE DA ATIVIDADE FORA DO AMBIENTE EMPRESARIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

AS EMPRESAS PODERÃO INCLUIR NESTAS POLÍTICAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO OS EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

AS EMPRESAS PODERÃO INCLUIR OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM À DISTÂNCIA NOS REGISTROS DE SUA MATRIZ OU FILIAIS, MESMO QUE O TRABALHO SEJA REALIZADO EM LOCALIDADE DIVERSA DESTA.

PARÁGRAFO QUARTO.

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTODOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA E ADEQUADA À PRESTAÇÃO DO TRABALHO À DISTÂNCIA E DEMAIS DESPESAS SERÃO OBRIGATORIAMENTE PREVISTAS EM DOCUMENTO ESCRITO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA REMOTA DEVERÁ OBSERVAR AS MESMAS REGRAS DE ERGONOMIA E DEMAIS PREVISÕES ESTABELECIDAS NAS NR'S DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E, EM RAZÃO DA NATUREZA DESTE SERVIÇO, ESSENCIALMENTE REALIZADO FORA DO AMBIENTE DA EMPRESA, O EMPREGADO DEVERÁ ASSINAR O RESPECTIVO TERMO DE RESPONSABILIDADE NO TOCANTE À OBSERVAÇÃO E O CORRETO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE ERGONOMIA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO. O TRABALHADOR OU EMPREGADO SUBMETIDO AO TELETRABALHO COMPROMETE-SE A CUMPRIRAS MESMAS REGRAS DE ERGONOMIA E DEMAIS PREVISÕES ESTABELECIDAS NAS NR'S.

PARÁGRAFO SEXTO.

CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO EMPREGADO, E O MESMO DEVE ASSINAR CONTRATO DE PRESERVAÇÃO DO SIGILO DOS DADOS E INFORMAÇÕES, ACESSADOS DE FORMA REMOTA, MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS DA EMPRESA SOBRE

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SOB PENA DE CARACTERIZAÇÃO DE FALTA GRAVE E DAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS DE NATUREZA TRABALHISTA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

FICA PACTUADO QUE, NO CASO DE ADOÇÃO DO REGIME DE TRABALHO, NÃO HAVERÁ, COMO REGRA GERAL, O CONTROLE PELO EMPREGADOR DA JORNADA DE TRABALHO CONTRATUAL A SER CUMPRIDA PELO EMPREGADO.

PARÁGRAFO OITAVO.

FICA FACULTADO AO EMPREGADOR ADOTAR SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM REGIME DE TRABALHO À DISTÂNCIA. NESSE CASO, SE HOUVER CONTROLE DE JORNADA, ESTARÁ O EMPREGADOR OBRIGADO AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEVIDAS, OU A COMPENSAÇÃO DAS HORAS EM CASO DA EXISTÊNCIA DO BANCO DE HORAS, DEVENDO ESTE SER FIRMADO COM A INTERVENIENCIA DO SINTAPPI/PE CASO O BANCO DE HORAS SEJA SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, EM CASO DE EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA DIÁRIA OU SEMANAL,FICANDO AINDA GARANTIDOS OS INTERVALOS CONSTANTES DOS ARTIGOS 66 E 71 DA CLT, BEM COMO A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, NOS CASOS EM QUE A JORNADA FOR CUMPRIDA APÓS ÀS 22 HORAS, SENDO A HORA CONSIDERADA REDUZIDA, NA FORMA DO ARTIGO 73 DA CLT, INCLUSIVE SOBRE AS PRORROGAÇÕES APÓS ÀS 5 HORAS DA MANHÃ.

PARÁGRAFO NONO.

MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL EXPRESSO E ESCRITO, FIRMADO PELAS PARTES E, TRATANDO-SE DE OPÇÃO PELO CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, O INTERVALO INTRAJORNADA DAQUELES QUE TRABALHEM DE FORMA REMOTA, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DESTA MODALIDADE DE TRABALHO, PODERÁ EXCEDER O LIMITE DE 2 (DUAS) HORAS, PREVISTO PELO CAPUT DO ART. 71 DA CLT, LIMITADO, NO ENTANTO, A 4 (QUATRO) HORAS, SEM QUE ISSO REPRESENTE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, NEM TAMPOUCO, A CARACTERIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

FICA PACTUADO QUE OS CONTRATOS DE TRABALHO, TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO OU TERMOS DE ADESÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER FORMALIZADOS E ASSINADOS, ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, ATRAVÉS DE PLATAFORMAS/FERRAMENTAS QUE POSSIBILITEM A ASSINATURA DIGITAL, DESDE QUE GARANTIDA A AUTENTICIDADE DAS ASSINATURAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

AS REGRAS REFERENTES AO TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO/HOME OFFICE SERÃO APLICADAS EXCLUSIVAMENTE NOS DIAS DE EFETIVO TRABALHO EM TAL CONDIÇÃO. OS DIAS DE TRABALHO PRESENCIAL SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS E NORMAS PERTINENTES AO TRABALHO PRESENCIAL DA CCT EM VIGÊNCIA.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO INDEVIDO

EXCETO AQUELES DESCONTOS PREVISTOS NO ART. 462, DA CLT, AS EMPRESAS SOMENTE PODERÃO DESCONTAR DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS, OS VALORES DE CHEQUES DE CLIENTES NÃO COMPENSADOS OU SEM FUNDOS, QUANDO DO DESCUMPRIMENTO PELO EMPREGADO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELO EMPREGADOR PARA RECEBIMENTO DOS MESMOS, OU NOS CASOS DE DOLO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O EMPREGADO QUE MANIPULE E/OU TRANSPORTE VALORES, PRESTARÁ CONTAS, PESSOALMENTE, AO EMPREGADOR OU SUPERIOR HIERÁRQUICO, DOS VALORES EM DINHEIRO, CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO, MEDIANTE FORMULÁRIO

APROPRIADO, DEVENDO A CONFERÊNCIA SER FEITA NO ATO, SOB PENA DE NÃO PODER DESCONTAR DO EMPREGADO EVENTUAL DIFERENÇA.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

QUANDO POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O EMPREGADO FOR TRANSFERIDO PARA LOCALIDADE DIVERSA DAQUELA A QUAL FOI CONTRATADO, FICA ASSEGURADO PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 06 (SEIS) MESES APÓS O TÉRMINO DA TRANSFERÊNCIA, BEM COMO, A PERCEPÇÃO DO RESPECTIVO ADICIONAL MENSAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO MESMO, ENQUANTO AQUELA TRANSFERÊNCIA PERDURAR, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 469, DA CLT.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO APÓS LICENÇA MÉDICA

QUANDO DE SUA VOLTA AO TRABALHO, EM FACE DE AFASTAMENTO POR DOENÇA EM PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, O EMPREGADO GOZARÁ DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB A FORMA DE AUXÍLIO-DOENÇA.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR, INCLUSIVE EM REGIME ESPECIAL OU PROPORCIONAL, FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO DURANTE OS 18 (DEZOITO) MESES ANTERIORES À COMPLEMENTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO PARA A APOSENTADORIA, DESDE QUE O EMPREGADO CONTE COM MAIS DE 05 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ESTABILIDADE PREVISTA NESTA CLÁUSULA SÓ SE INICIA APÓS O EMPREGADO NOTIFICAR A EMPRESA DE FORMA EXPRESSA QUE INCORRE NAS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO CAPUT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

NÃO HAVENDO A NOTIFICAÇÃO NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A ESTABILIDADE NÃO ESTARÁ IMPLEMENTADA, NÃO PODENDO HAVER ANULAÇÃO DO AVISO DE DESLIGAMENTO, NEM DA RESCISÃO, NÃO TENDO DIREITO À REINTEGRAÇÃO OU QUALQUER TIPO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGULAMENTO INTERNO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER AOS EMPREGADOS E AO SINTAPPI/PE QUANDO SOLICITADO, CÓPIA DO REGULAMENTO INTERNO, CASO POSSUAM.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, FICA ASSEGURADA A JORNADA DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, PODENDO SER CELEBRADOS CONTRATOS COM JORNADAS MENORES, INTERMITENTE OU AINDA O CONTRATO POR TELETRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS PARTES, EMPREGADO E EMPREGADOR, DIRETAMENTE CELEBRARÃO AJUSTE PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA, LIMITADA AO TOTAL DE 44(QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 09 DE 30 DE MARÇO DE 2007 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, PUBLICADA NO (DOU de 02/04/07), FICAM ESTABELECIDAS AS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS (A) SUBMETIDOS ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

A) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS PARA TELEFONISTAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) MINUTOS DE DESCANSO PARA CADA 90 (NOVENTA) MINUTOS TRABALHADOS, CONFORME NORMA REGULAMENTADORA (NR) 17 – ANEXO II.

B) 06 (SEIS HORAS) DIÁRIAS DE TRABALHO EM EFETIVA ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, NELES INCLUÍDAS AS PAUSAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, POSSIBILITANDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS, CONFORME NORMA (NR) 17 – ANEXO II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING, PARA PREVENIR SOBRECARGA PSÍQUICA E MUSCULAR ESTÁTICA DO PESCOÇO, OMBROS, DORSO E MEMBROS SUPERIORES DEVERÃO SER CONCEDIDAS:

A) FORA DO POSTO DE TRABALHO;

B) EM 02(DOIS) PERÍODOS DE 10 MINUTOS CONTÍNUOS, RESPECTIVAMENTE, PARA TEMPOS DE TRABALHO EFETIVO DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING DE ATÉ 04 OU ATÉ 06 HORAS DIÁRIAS;

C) APÓS OS PRIMEIROS E ANTES DOS ULTIMOS 60 MINUTOS DE TRABALHO NAS CITADAS ATIVIDADES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A JORNADA SEMANAL DOS (A) TELEFONISTAS, OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NÃO PODERÁ EXCECER A 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS OU 180 (CENTO E OITENTA) HORAS MENSAIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

AS PAUSAS NA JORNADA DE TRABALHO DOS OPERADORES DE TELEATENDIMENTO/TELEMARKETING NÃO PREJUDICAM O DIREITO AO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PREVISTOS NO § 1º DO ART. 71 DA CLT, QUE TERÁ DURAÇÃO DE 20 MINUTOS.

A) AS PAUSAS PARA DESCANSO DEVEM SER CONSIGNADAS EM REGISTRO IMPRESSO OU ELETRÔNICO.

B) OS TRABALHADORES DEVEM TER ACESSO AOS SEUS REGISTROS DE PAUSA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRA JORNADA

O INTERVALO INTRAJORNADA PODERÁ SER REDUZIDO POR ACORDO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO, DE FORMA EXPRESSA OU TÁCITA, RESPEITADO O LIMITE MÍNIMO DE 30 MINUTOS PREVISTO NO INCISO III, DO ART. 611-A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

PODERÁ SER FEITO ACORDO COLETIVO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADOS, DEVENDO TAL MEDIDA SER APROVADA PELO EMPREGADOR E PELA MAIORIA DOS EMPREGADOS, DEVENDO TAL ACORDO SER EXPRESSO E TER A ANUÊNCIA DO SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

NO ACORDO COLETIVO TRATADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DEVERÁ HAVER VOTAÇÃO PARA QUE OS EMPREGADOS DECIDAM SE É MAIS BENÉFICO PARA O SEU BEM-ESTAR E SUA SAÚDE REDUZIR O SEU INTERVALO INTRAJORNADA, TENDO COMO CONTRAPARTIDA O BENEFÍCIO DE CHEGAR E/OU SAIR MAIS CEDO, CONFORME O CASO.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

FICA ESTABELECIDA A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO ENTRE EMPREGADORES E EMPREGADOS, ESTES ATRAVÉS DO SINDICATO PROFISSIONAL OBJETIVANDO A COMPENSAÇÃO E/OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CUJO INSTRUMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO JUNTO A SRTE/PE OBSERVADAS AS FORMALIDADES NA CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

AS INTERRUPÇÕES DO TRABALHO POR DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR SEJAM POR MOTIVO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS OU

COMPENSADAS POSTERIORMENTE, SENDO DEVIDO AO EMPREGADO O PAGAMENTO DAS HORAS INERENTES A ESSAS OCORRÊNCIAS.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA A GESTANTE

À GESTANTE SERÁ ASSEGURADO O ABONO DAS FALTAS, NOS CASOS DE CONSULTAS MÉDICAS E/OU EXAMES LABORATORIAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, DIAS DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIAS ÚTEIS JÁ COMPENSADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

O EMPREGADO NÃO PODERÁ SER OBRIGADO A INICIAR O GOZO DE FÉRIAS ANTES DO RECEBIMENTO DAS VERBAS CORRESPONDENTES, CUJO PAGAMENTO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EPI´S

AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS GRATUITAMENTE, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUANDO EXIGIDOS POR LEI.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

AS EMPRESAS COMUNICARÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, AS DATAS DAS ELEIÇÕES DA CIPA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

SERÁ ASSEGURADO AOS PAIS (ENTENDA-SE PAI OU MÃE) O ABONO DAS FALTAS, EQUIVALENTES A 10 (DEZ) HORAS MENSAIS NÃO CUMULATIVAS NOS CASOS DE CONSULTA MÉDICA E/OU EXAMES LABORATORIAIS QUANDO DO ACOMPANHAMENTO DE SEU FILHO MENOR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO SE EM CONSULTAS MÉDICAS E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO SE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EXAMES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

NO CASO DE O PAI E MÃE LABORAREM EM UMA DAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO NA MESMA EMPRESA, SOMENTE A UM SERÁ DADO ESSE DIREITO.

PARAGRAFO SEGUNDO

NOS CASOS EM QUE EXISTA A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE HORAS SUPERIORES AO ESTABELECIDO NO CAPUT DESTA CLAUSULA, AS HORAS SUPLEMENTARES PODERÃO SER COMPENSADAS EM COMUM ACORDO ENTRE O EMPREGADOR E EMPREGADO MEDIANTE CONCORDANCIA POR ESCRITO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

ALÉM DAS HORAS PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, OS PAIS DE FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) TERÃO 3 (TRÊS) DIAS POR ANO PARA ACOMPANHÁ-LOS EM CONSULTAS E/OU EXAMES.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL READAPTAÇÃO

AOS EMPREGADOS QUE SOFREREM REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA POR ACIDENTE DE TRABALHO, OU DOENÇA PROFISSIONAL, A EMPRESA ASSEGURARÁ O

REAPROVEITAMENTO NOS SEUS QUADROS, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FÍSICA E DE SAÚDE, A CRITÉRIO MÉDICO.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SOCORRO

A REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, VÍTIMA DE MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE NO RECINTO DE TRABALHO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE PROVIDENCIARÁ COM URGÊNCIA TRANSPORTE PARA LEVAR O MESMO ATÉ O LOCAL ONDE SERÁ ATENDIDO DEVIDAMENTE.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO

AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DISPONIBILIZAR, DURANTE DOIS DIAS NOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO E NOVEMBRO, ESPAÇO RESERVADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, NO LOCAL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SEUS EMPREGADOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A SINDICALIZAÇÃO DOS MESMOS.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

SERÁ PERMITIDO O ACESSO ÀS EMPRESAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS, BEM COMO, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EXCLUSIVAMENTE RELATIVO ÀS ATIVIDADES SINDICAIS, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO COM AS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO

AS EMPRESAS DIVULGARÃO, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SINDICATO OBREIRO, ATRAVÉS DE SEUS QUADROS DE AVISO, INFORMATIVOS QUE TRATEM DE

ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, DESDE QUE ESTE INFORMATIVOS SEJAM ENCAMINHADOS FORMALMENTE PARA A FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COM ASSISTÊNCIA DO ÓRGÃO DE PESSOAL DA EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR MEIOS ELETRÔNICOS (E-MAIL, WHATSAPP etc.) EM SUBSTITUIÇÃO AO QUADRO DE AVISOS.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

AS EMPRESAS RECONHECERÃO A FIGURA DO REPRESENTANTE SINDICAL, DESDE QUE NORTEADOS PELAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

A - OS REPRESENTANTES SERÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS DE CADA UMA DAS EMPRESAS, POR VOTO DIRETO E SECRETO.

B - HAVERÁ 01 (UM) REPRESENTANTE PARA CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS.

C - O MANDATO DO REPRESENTANTE SINDICAL SERÁ DE 01 (UM) ANO CONTADO DA DATA DA POSSE, PERMITINDO-SE A ESTABILIDADE DO EMPREGADO NOS TERMOS DO ART. 8°, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

D - A REPRESENTAÇÃO SINDICAL SERÁ EXERCIDA SEM PREJUÍZO E/OU INTERFERÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS PARA AS QUAIS O EMPREGADO FOI CONTRATADO.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA SINDICAL

AOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL, FICA ASSEGURADO PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS, DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO MANDATO, A SUA LIBERAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS PARA PROPICIAR O MELHOR EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES SINDICAIS, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO EMPREGO, COMO SE EM EXERCÍCIO ESTIVESSE.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA ASSISTENCIAL

FICA INSTITUÍDA A TAXA ASSISTENCIAL NO VALOR PERCENTUAL DE 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO) DO SALÁRIO BRUTO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026, DEVIDO A TODO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE DEVERÁ SER DESCONTADA PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA E REPASSADO PARA O SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO 1° - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.

FICA ASSEGURADO A QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO EM SUA REMUNERAÇÃO DA TAXA ASSISTENCIAL, ATÉ O PRAZO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS O REGISTRO DA CCT, NOS HORÁRIOS DE 09H00 ÀS 13H00 QUE SERÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DAS CARTAS DE OPOSIÇÃO.

PARÁGRAFO 2° - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO.

PARA PRODUZIR EFEITOS, A DECLARAÇÃO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEVERÁ SER APRESENTADA PRESENCIALMENTE, INDIVIDUALMENTE, POR ESCRITO, LEGÍVEL E DE PRÓPRIO PUNHO, CONTENDO NOME COMPLETO DO EMPREGADO, CPF - (CTPS DIGITAL) DO EMPREGADO, NOME DA EMPRESA E CNPJ DA EMPRESA. O DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO EM 2 (DUAS) VIAS NA SEDE DO SINTAPPI/PE, COM A CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO EM ANEXO. A ENTREGA DA OPOSIÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO HORÁRIO DAS 9:00H ÀS 13:00H; PERÍODO QUE A ENTIDADE SINDICAL ESTARÁ TRABALHANDO EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DA CARTA DE OPOSIÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS REFERENTES AO TEMA. APÓS O PROTOCOLO DAS DUAS VIAS DO REFERIDO DOCUMENTO JUNTO AO SINTAPPI/PE UMA DAS VIAS FICARÁ COM A ENTIDADE SINDICAL ESTANDO O EMPREGADO OBRIGADO A

PROTOCOLAR A SEGUNDA VIA DA CARTA DE OPOSIÇÃO JUNTO À EMPRESA EMPREGADORA; PARA QUE SEUS EFEITOS SEJAM PRODUZIDOS A CARTA DEVE CONTER O PROTOCOLO DO SINTAPPI/PE E DA EMPRESA; RESPEITANDO-SE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA A MANIFESTAÇÃO DA OPOSIÇÃO.

PARÁGRAFO 3° - DA MULTA.

FICA ESTABELECIDA UMA MULTA DE 5% (CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE O MONTANTE NÃO RECOLHIDO, ALÉM DE 1% (UM INTEIRO POR CENTO) DE JUROS POR MÊS DE ATRASO, SENDO ESTES ACRÉSCIMOS SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA QUE NÃO EXECUTOU RECOLHIMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL AOS COFRES DO SINDICATO.

PARÁGRAFO 4° - DOS EMPREGADOS CONTRATADOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DA CCT.

AS EMPRESAS DESCONTARÃO, DE TODOS OS EMPREGADOS QUE VIEREM A SER ADMITIDOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, A IMPORTÂNCIA DE 2% (DOIS POR CENTO) CALCULADA SOBRE O 1° (PRIMEIRO) SALÁRIO RECEBIDO, REPASSANDO OS VALORES AO SINTAPPI/PE ATÉ O 5° (QUINTO) DIA ÚTIL SEGUINTE À PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO; DESTINANDO-SE A MESMA PARA ATENDER DESPESAS EFETUADAS COM A NEGOCIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ADQUIRIDOS NA PRESENTE CCT. O EMPREGADO DEVE EXERCER SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO, CONFORME O **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO** PARA TER SUA VALIDADE CONFIRMADA; NOS CASOS **DOS EMPREGADOS CONTRATADOS NO CURSO DA VIGÊNCIA DA CCT**, O PRAZO É DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS APÓS A SUA CONTRATAÇÃO NA EMPRESA; O EMPREGADO DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A DATA DA SUA CONTRATAÇÃO, RESPEITANDO OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO ESPECÍFICOS PARA O RECEBIMENTO, QUE SÃO: SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS, DAS 9HS ÀS 12HS SENDO ESTE PRAZO ESTABELECIDO PARA GARANTIR QUE OS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS POSSAM SE OPOR AO PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA E RECEBER INFORMAÇÕES SOBRE REPRESENTATIVIDADE E CONSCIÊNCIA SINDICAL.

PARÁGRAFO 5° - DO RECOLHIMENTO.

AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER OS VALORES PARA O SINTAPPI/PE, ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA DA ENTIDADE SINDICAL, NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DO SINTAPPI/PE, CNPJ: 24.130.270/0001-85, BANCO: 104; AGÊNCIA 1030; C/C 030366.3, PIX: 24130270000185. EFETUADO O PAGAMENTO, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR PARA O E-MAIL: **SINTAPPI@TERRA.COM.BR** O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, INDICANDO O ASSUNTO TAXA ASSISTENCIAL, INFORMANDO A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES E OS RESPECTIVOS VALORES DESCONTADOS E RECOLHIDOS EM FAVOR DO SINTAPPI/PE, O QUAL DEVERÁ SER VERIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL ANTES DE ENCAMINHAR RECIBO DE QUITAÇÃO DA REFERIDA TAXA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO GRCSU ANUAL

A PARTIR DE ***1° DE AGOSTO DE 2026*** OS EMPREGADOS QUE PRÉVIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZAREM A EMPRESA, A PROMOVER O DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVISTA NOS ARTS. 578 E SEGUINTES DA CLT, DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTOS NOS PARÁGRAFOS ABAIXO:

§ 1° - O FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO AO SETOR DE RH DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS DA APROVAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

§ 2° - POR SUA VEZ A EMPRESA TERÁ O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA ENCAMINHAR AS REFERIDAS AUTORIZAÇÕES AO SINTAPPI/PE.

§ 3° - CASO O EMPREGADO NÃO OPTE PELO DESCONTO, NÃO NECESSITARÁ NENHUMA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA ECONOMICA E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

AS EMPRESAS DESCRIMINADAS NA CLÁUSULA – DOS BENEFICIÁRIOS E ALCANÇADAS POR ESTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DEPOSITADO NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER EM FAVOR DO SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÃO E PESQUISAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CONFORMIDADE À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, TENDO COMO ESCOPO O CUSTEIO DO TRABALHO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA REALIZADO PELO SESCAP-PE, JUNTO AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS DA CATEGORIA PREPODERANTE E DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS, ALÉM DE FOMENTAR A REPRESENTAÇÃO COLETIVA DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS JUNTO AO JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO, EXECUTIVO E AOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E, POR FIM, POSSUI A FINALIDADE DE MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS OFERTADOS AOS SEUS REPRESENTADOS.

A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SERÁ EFETUADA EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE GUIA PRÓPRIA DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, ESPECIFICA E INDIVIDUAL PARA CADA EMPRESA. AS EMPRESAS FILIADAS (ASSOCIADOS) OU NÃO FILIADAS (NÃO ASSOCIADAS), DEVERÃO FAZER O RECOLHIMENTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, POR MEIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PRÓPRIA EMITIDA PELO SESCAP-PE, ATÉ O DIA 14 DE DEZEMBRO/2026, CONFORME OS VALORES CONSTANTES DA TABELA, COM REFERENCIA A RECEITA BRUTA AFERIDA NO ANO DE 2025, POR CADA EMPRESA REPRESENTADA, APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS, A SABER:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2025	ALÍQUOTA

A	ATÉ R$ 633.000,00	R$ 379,80
B	DE R$ 633.000,01 ATÉ R$ 78.000.000,00	0,06%
C	ACIMA DE R$ 78.000.000,00	R$ 46.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE UMA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, E AINDA, DAS DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCEOS E CUSTAS PROCESSUAIS, NA HIPOTESE DE COBRANÇA JUDICIAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADORES, ABRANGIDOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO, O DIREITO DE SE OPOR A REFERIDA CONTRIBUIÇÃO, DE UMA ÚNICA VEZ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS O DEPÓSITO E REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE. A OPOSIÇÃO SOMENTE SERÁ ACEITA SE FORMALIZADA PELA EMPRESA, NA SEDE DO RESPECTIVO SINDICATO, MEDIANTE ASSINATURA DE DOCUMENTO APROPRIADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AS EMPRESAS QUE NÃO EXERCEREM AO SEU DIREIOT A OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO, ESTARÃO AUTOMATICAMENTE OBRIGADAS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026.

PARÁGRAFO QUARTO – AS EMPRESAS OBRIGADAS AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2026, QUE IDENTIFICAREM DIVERGÊNCIA NO VALOR CONSTANTE DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RECEITA AUFERIDA NO PERÍODO (COMO DECLARAÇÃO DE IRPJ, DRE OU OUTRO DOCUMENTO DE VALOR FISCAL) PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE UMA NOVA GUIA DE RECOLHIMENTO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - SINTAPPI/PE

AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E REPASSARÃO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO PARA O SINTAPPI/PE, O VALOR DE R$ 15,00 (QUINZE REAIS) MENSAIS DO SALÁRIO DO ASSOCIADO, INFORMANDO AO SINTAPPI/PE OS NOMES DOS EMPREGADOS QUE TIVERAM O DESCONTO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE CUMPRIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGADOS OU DE AUTORIZAÇÃO OU MANDADO DOS MESMOS, EM RELAÇÃO A QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

PARA A PARTICIPAÇÃO EM NEGOCIAÇÕES E CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) DIRETAMENTE COM O SINTAPPI/PE, A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR O LEGÍTIMO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA E PROFISSIONAL REPRESENTADAS, DEMONSTRANDO O EFETIVO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA CORRESPONDENTE E A OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS ESTATUTÁRIAS E LEGAIS APLICÁVEIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA QUE NÃO COMPROVAR O REGULAR ENQUADRAMENTO NA BASE DA CATEGORIA OU QUE TENTAR SE VALER DE ENQUADRAMENTO SIMULADO OU INADEQUADO (INCLUSO O DESVIO IRREGULAR DE REPRESENTAÇÃO) SERÁ NOTIFICADA PARA A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PERANTE AS ENTIDADES COMPETENTES, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PELO SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: EVENTUAIS PENDÊNCIAS CADASTRAIS OU FINANCEIRAS DE NATUREZA ESTRITAMENTE ASSOCIATIVA PERANTE ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS NÃO CONSTITUEM ÓBICE, CONDIÇÃO SUSPENSIVA OU IMPEDIMENTO PARA A NEGOCIAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, ASSINATURA E REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DIRETAMENTE ENTRE A EMPRESA E O SINTAPPI/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O SINTAPPI/PE RESGUARDA INTEGRALMENTE SUA AUTONOMIA NEGOCIAL E O DIREITO DE CELEBRAR INSTRUMENTOS COLETIVOS COM TODAS AS EMPRESAS INTEGRANTES DE SUA BASE REAL DE REPRESENTAÇÃO, COIBINDO PRÁTICAS DE FRAUDE À UNICIDADE SINDICAL OU ENQUADRAMENTO SINDICAL FICTÍCIO.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE

AS PARTES AQUI REPRESENTADAS ELEGEM A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR QUAISQUER DIVERGÊNCIAS SURGIDAS NA APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA REPRESENTATIVA

A PRESENTE CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGE AS EMPRESAS DE ADVOGADOS ASSOCIADOS E DE PESSOAS FISICAS NOS ESCROTORIOS DE ADVOGADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

FICA ESTIPULADA UMA MULTA NO VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PISO SALARIAL, PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DAR OU PAGAR, PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO, QUE SERÁ REVERTIDA EM BENEFÍCIO DO EMPREGADO PREJUDICADO, E IGUAL VALOR EM BENEFÍCIO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

}

ADEILSON PEREIRA DE LIMA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMACAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPPI/PE

ERICO XAVIER DE MORAIS PINTO
Presidente
SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES.,PERICIAS, INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.